UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

REGIÃO DO RIO GRANDE DO SUL

REGULAMENTO PATRIMONIAL DO GRUPO ESCOTEIRO ALBERT SCHWEITZER – 38º/RS

Da aplicação e das responsabilidades

Art. 1º – Este Regulamento disciplina a aquisição, o recebimento, o registro, a guarda, a utilização, a manutenção, o inventário, a avaliação, a alienação e a baixa dos bens do Grupo Escoteiro Albert Schweitzer – 38º/RS, denominado GEAS, observados seu Estatuto, as normas da União dos Escoteiros do Brasil – UEB e as condições legais e contratuais aplicáveis.

§ 1º – Os bens de terceiros sob guarda, uso ou administração do GEAS serão controlados separadamente, sem incorporação ao patrimônio do Grupo.

§ 2º – Os bens destinados às Seções, comissões ou projetos integram o patrimônio do GEAS quando adquiridos ou recebidos em seu nome, respeitadas as vinculações específicas.

Art. 2º – Compete à Diretoria administrar o patrimônio e designar, com registro em ata, um responsável pela coordenação dos controles patrimoniais, sem afastar suas próprias atribuições nem as competências da Assembleia e da Comissão Fiscal.

§ 1º – Poderão ser designados responsáveis pela guarda de bens ou conjuntos de bens nas Seções, nos projetos e nos locais de armazenamento.

§ 2º – A atribuição de guarda não confere poderes para alienar, doar, emprestar a terceiros ou alterar a destinação dos bens sem a autorização competente.

Das autorizações e dos limites

Art. 3º – Os atos patrimoniais observarão o orçamento, os limites e as condições de gestão ordinária constantes do Anexo I deste Regulamento e as autorizações exigidas pelo Estatuto e pelas normas da UEB.

§ 1º – O Anexo I integra este Regulamento e somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia de Grupo, com indicação da data de aprovação e do início de vigência da nova redação.

§ 2º – Para aplicação dos limites, serão consideradas conjuntamente as operações que constituam uma mesma aquisição ou destinação, vedado seu fracionamento para afastar autorização ou controle.

§ 3º – A urgência não dispensa autorização estatutária obrigatória; enquanto ela não for obtida, poderão ser adotadas medidas de proteção e conservação dentro das competências existentes.

Da aquisição e do recebimento

Art. 4º – A aquisição de bens será precedida da identificação da necessidade, da disponibilidade orçamentária, da fonte dos recursos e da autorização competente.

§ 1º – A escolha considerará preço, adequação ao uso, qualidade, segurança, durabilidade, garantia e custos de manutenção, não sendo obrigatória a escolha do menor preço isoladamente.

§ 2º – Nas aquisições de maior valor ou relevância, a Diretoria providenciará comparação de preços ou outra referência de mercado, registrando a justificativa quando isso não for viável.

§ 3º – A documentação da operação identificará o bem, o fornecedor, o valor e a autorização, observadas as exigências adicionais da fonte financiadora.

Art. 5º – O recebimento de bens por compra, doação, cessão ou outro instrumento será acompanhado da conferência de suas características, quantidade, estado e condições de uso.

§ 1º – As doações e cessões serão documentadas, com identificação da origem, dos bens e das condições eventualmente impostas.

§ 2º – A aceitação de encargos ou restrições dependerá da avaliação de sua compatibilidade com as finalidades e a capacidade do GEAS e das autorizações exigíveis.

§ 3º – Os bens inseguros, inadequados ou cujo custo de recuperação seja desproporcional poderão ter seu recebimento recusado, mediante justificativa.

Do registro e da guarda

Art. 6º – Os bens de uso duradouro serão registrados em inventário, individualmente ou por conjuntos, conforme suas características e a necessidade de controle.

§ 1º – O registro conterá, quando aplicável:

I – descrição, quantidade e identificação do bem;

II – origem, data e documento de aquisição ou recebimento;

III – valor de aquisição ou outra referência, com indicação de sua natureza;

IV – localização e responsável pela guarda;

V – estado de conservação;

VI – vinculações, restrições e condições de devolução;

VII – transferências, empréstimos e baixa.

§ 2º – A identificação poderá utilizar etiqueta, número, fotografia ou outro meio adequado, sem prejudicar o uso ou a conservação do bem.

§ 3º – Os materiais de consumo serão controlados por estoque ou registro simplificado, proporcional à quantidade, ao valor e ao risco de perda.

§ 4º – Os controles administrativos não substituirão a escrituração contábil nem os documentos de propriedade.

§ 5º – O registro patrimonial identificará os bens adquiridos com recursos da assistência social e as condições aplicáveis à sua destinação; quando houver financiamento por mais de uma fonte, serão discriminados os valores e as respectivas origens, observados os instrumentos correspondentes.

§ 6º – As entradas, as movimentações e as baixas serão registradas em histórico vinculado ao bem ou ao conjunto de bens, com indicação da data, do responsável pelo registro e do documento de suporte, quando aplicável, sem exclusão dos registros anteriores.

Art. 7º – A entrega de bens para guarda continuada será registrada por termo, relação de materiais ou meio eletrônico equivalente, com identificação do responsável.

§ 1º – As mudanças de localização ou de responsável serão comunicadas para atualização do inventário.

§ 2º – Documentos de propriedade, garantias, instrumentos de cessão e registros de acesso necessários ao uso dos bens serão mantidos de forma organizada e protegida.

§ 3º – A guarda e a conservação de documentos históricos e bens de memória considerarão sua relevância institucional, independentemente do valor comercial.

Da utilização, dos empréstimos e da manutenção

Art. 8º – Os bens serão utilizados nas finalidades institucionais, com observância das orientações de segurança, das condições de conservação e das restrições aplicáveis.

§ 1º – A retirada para atividades será registrada de forma proporcional à relevância dos materiais, com indicação de quem os recebe e do prazo de devolução.

§ 2º – No retorno, serão conferidas a quantidade e as condições dos bens, registradas as ocorrências relevantes.

§ 3º – O bem que apresentar risco será retirado de uso até avaliação, reparo ou destinação adequada.

Art. 9º – O empréstimo ou a cessão temporária de bens a terceiros dependerá de autorização da Diretoria, dentro de suas competências, sem prejudicar as atividades do GEAS.

§ 1º – O registro identificará os bens, o destinatário, a finalidade, o prazo, o estado de conservação e as condições de transporte, utilização e devolução.

§ 2º – Serão vedados o repasse a outras pessoas e a alteração da finalidade sem autorização.

§ 3º – Bens sujeitos a restrições legais, contratuais ou de financiamento somente poderão ser emprestados quando essas condições o permitirem.

Art. 10 – A Diretoria organizará a manutenção preventiva e corretiva, priorizando a segurança e a conservação dos bens.

Parágrafo único – A decisão entre reparar, substituir ou retirar de uso considerará os custos, a vida útil estimada, a disponibilidade de peças e a adequação às atividades.

Do inventário e das ocorrências

Art. 11 – O inventário será conferido pelo menos uma vez por ano e na transferência de gestão, sem prejuízo de verificações específicas.

§ 1º – A conferência será acompanhada, sempre que possível, por pessoa distinta daquela que mantém a guarda dos bens.

§ 2º – As divergências serão registradas e apresentadas à Diretoria para esclarecimento e providências, sem exclusão automática de bens não localizados.

§ 3º – A transferência de gestão será documentada, com indicação dos bens, dos registros entregues e das pendências.

§ 4º – A Comissão Fiscal terá acesso ao inventário e aos documentos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 12 – Perda, extravio, furto, roubo, dano ou uso irregular serão comunicados prontamente à Diretoria, que providenciará o registro e a apuração da ocorrência e as demais medidas cabíveis.

§ 1º – Serão feitas as comunicações exigíveis ao proprietário, financiador, segurador ou autoridade competente.

§ 2º – A atribuição de guarda não implica obrigação automática de ressarcimento; eventual responsabilidade será apurada conforme os fatos, assegurada a manifestação dos envolvidos e observados o Estatuto e a legislação.

Da alienação e da baixa

Art. 13 – A proposta de alienação identificará os bens, a justificativa, o estado de conservação, a referência de valor e a forma de destinação.

§ 1º – A avaliação poderá utilizar preços de mercado, estado do bem e custos de recuperação, recorrendo-se a avaliação técnica quando a natureza ou a relevância da operação o recomendar.

§ 2º – A venda será realizada mediante procedimento proporcional ao valor e às características do bem, com publicidade e oportunidade de apresentação de propostas, ou justificativa para outra forma de negociação.

§ 3º – A doação de bens a terceiros dependerá de autorização da Assembleia, dispensada a autorização específica para as doações de bens móveis compreendidas nos limites e nas condições do Anexo I, que poderão ser autorizadas pela Diretoria, com identificação do destinatário e da finalidade, ~~além das~~ observadas as demais autorizações exigíveis.

§ 4º – A alienação de imóveis e a constituição de garantias observarão integralmente as competências e autorizações estatutárias e nacionais.

Art. 14 – A baixa será lançada no controle patrimonial, com identificação de sua causa e da documentação correspondente, preservados o registro do bem e o histórico de suas movimentações.

§ 1º – O descarte de bens sem possibilidade razoável de aproveitamento será justificado e observará as autorizações aplicáveis, a segurança e a destinação ambientalmente adequada.

§ 2º – A baixa administrativa não substitui a autorização para alienação nem encerra eventual apuração de responsabilidade.

§ 3º – Quando necessário, serão providenciados os ajustes contábeis e as comunicações ao proprietário ou financiador.

Das disposições finais

Art. 15 – Quem tiver interesse pessoal, profissional ou econômico em operação patrimonial deverá declará-lo e abster-se da decisão, com registro correspondente, observados os impedimentos do Estatuto e das normas da UEB.

Parágrafo único – As operações não poderão ser utilizadas para distribuir patrimônio ou conceder vantagem pessoal incompatível com as finalidades institucionais.

Art. 16 – A Diretoria poderá aprovar formulários, rotinas e meios de registro para execução deste Regulamento, sem modificar competências, autorizações ou limites reservados à Assembleia.

§ 1º – Os casos omissos observarão o procedimento previsto no Estatuto do GEAS.

§ 2º – A dissolução e a destinação patrimonial observarão exclusivamente o regime estatutário e as vinculações incidentes, não podendo ser alteradas por este Regulamento.

Art. 17 – Este Regulamento e seu Anexo I entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Grupo, salvo se a deliberação estabelecer data posterior.

ANEXO I — LIMITES DE GESTÃO ORDINÁRIA PATRIMONIAL

A Diretoria poderá autorizar, dentro de suas competências estatutárias, as seguintes operações:

a) aquisição, manutenção e substituição de bens móveis: até R$ 3.000 por operação, desde que compreendidas no orçamento aprovado e no saldo disponível para a respectiva finalidade;

b) venda de bens móveis sem utilidade para o GEAS ou substituídos: até R$ 1.000 de valor de referência por operação, observado o limite acumulado de R$ 3.000 por exercício;

c) empréstimo de bens a terceiros: mediante registro das condições de uso e devolução, desde que não prejudique as atividades do GEAS nem contrarie restrições aplicáveis;

d) doação de bens móveis sem utilidade para o GEAS ou substituídos: até o limite acumulado de R$1.000,00 por exercício, considerado o valor estimado dos bens no momento da doação, mediante justificativa e identificação do destinatário e da finalidade, desde que não haja prejuízo às atividades do Grupo e sejam respeitadas as restrições e as autorizações específicas aplicáveis aos bens.

Para aplicação dos limites:

a) será considerado o valor total da operação, incluídos os custos diretamente necessários à sua execução, independentemente do número de documentos, fornecedores ou parcelas de pagamento;

b) nas vendas, serão considerados, para os limites por operação e acumulado no exercício, os valores de referência dos bens, não podendo a redução do preço ser utilizada para enquadrar a operação nesses limites;

c) a existência de limite disponível não dispensa previsão orçamentária, disponibilidade de recursos ou autorização exigida por outra norma;

d) nas doações, será considerado o valor estimado de mercado dos bens em seu estado de conservação no momento da destinação, com registro do critério utilizado; o limite anual corresponderá à soma dos valores de todas as doações realizadas no exercício.

Dependerão de autorização específica da Assembleia:

a) as operações que ultrapassem os limites deste Anexo;

b) as doações de bens a terceiros que ultrapassem o limite acumulado por exercício previsto neste Anexo ou que não atendam às condições nele estabelecidas;

c) a alienação de bens de memória institucional;

d) a alienação de equipamentos cuja retirada comprometa significativamente a capacidade de realização das atividades do GEAS.

Permanecem integralmente exigíveis as autorizações estatutárias e nacionais relativas a imóveis, contratação de empréstimos, prestação de garantias e demais atos reservados, bem como as condições incidentes sobre bens e recursos vinculados.

As operações autorizadas com fundamento neste Anexo serão documentadas e apresentadas de forma identificável na prestação de contas à Assembleia.

Os limites permanecerão válidos até sua alteração pela Assembleia, cabendo à Diretoria propor sua revisão por ocasião da apreciação do orçamento anual.

Aprovação: Assembleia de Grupo de 12/12/2026.

Início de vigência: 12/12/2026.